



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

RELATÓRIO

**UNIDADE(s)
GESTORA(s):**

- Diretoria Geral (DG)
- Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)
 - Assistência de Planejamento e Governança (ASPGOVTI)
 - Seção de Redes (SEREDE)
- Secretaria Judiciária (SEJUD)
 - Coordenadoria das Sessões (COSES)
 - Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (CRIP)

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de Conformidade

OBJETO DA AUDITORIA: Gestão do processo judicial eletrônico no TRE-AC

OBJETIVO DA AUDITORIA: Avaliar a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 257/2022.

EQUIPE DE AUDITORIA: Altamiro Lima da Silva (Coordenador da COCIN), Patrícia Tieme Imada (Chefe da SEAUD), Viviani Mayorquim (Chefe da SAOGE) e Reniele Moreira (Assistente da SAOGE)

RESUMO

Trata-se da Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPI-Br, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, realizada no período de abril a junho de 2023, com o objetivo de avaliar a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 257/2022.

Os testes foram executados no intuito de aferir se as soluções existentes estão em conformidade das medidas adotadas para atender à Resolução CNJ n. 335/2020 e às Portarias CNJ n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, observados a redução de escopo e os pontos abordados na Resolução

CNJ n. 443/2022 e na Portaria CNJ n. 257/2022.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, e correspondem:

1. ao aperfeiçoamento da gestão do processo judicial eletrônico;
2. aos ganhos de eficiência e eficácia dos processos de trabalho;
3. à integração e consolidação de todos os sistemas eletrônicos do Judiciário brasileiro em um ambiente unificado;
4. a estabelecer padrões de desenvolvimento, arquitetura, experiência do usuário e operação de software;
5. ao aporte de informações úteis e relevantes para a tomada de decisões.

SUMÁRIO

- I. INTRODUÇÃO
- II. DESCRIÇÃO DO OBJETO AUDITADO
- III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA
- IV. ESCOPO DA AUDITORIA
- V. METODOLOGIA
- VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA
- VII. BENEFÍCIOS DO CONTROLE
- VIII. ACHADOS DA AUDITORIA
- IX. CONCLUSÃO
- X. ENCAMINHAMENTO

I. INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento ao **Plano Anual de Auditoria/2023** (evento 0548640 e 0586930- Autos do Processo SEI 0002862-95.2022.6.01.8000) aprovado pelo **Despacho GAPRES 0553425 e 0585814**, foi realizada a Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br,

coordenada pelo CNJ, para avaliar, no âmbito do TRE-ACRE, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias CNJ n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 257/2022.

2. Os trabalhos foram conduzidos e executados pela equipe de servidores das Seções de Auditoria (SEAUD) e da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE), sob a coordenação, supervisão e orientação do Coordenador de Controle Interno e Auditoria (COCIN).
3. A partir da comunicação dos resultados deste trabalho, caberá à Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE) instrumentalizar os mecanismos de acompanhamento das ações corretivas a serem adotadas pela gestão com vistas à correção dos desvios de conformidade detectados nesta avaliação.

II. DESCRIÇÃO DO OBJETO AUDITADO

1. Na auditoria, foram avaliados os sistemas e soluções do Processo Judiciário da Justiça Eleitoral do Acre.
2. Foram objeto de análise as ações de tecnologia da informação e comunicação (TIC) no que tange à sua aderência à Resolução CNJ n. 335/2020.
3. Incluem-se ainda como objeto da avaliação os procedimentos internos executados para promover a adequação da força de trabalho às exigências do PDPJ-Br.

III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

1. De maneira geral, o trabalho teve por objetivo verificar, no âmbito do TRE-ACRE, a aderência à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 257/2022.
2. Para atingir esse objetivo, foram definidas e exploradas as seguintes questões de auditoria:
 - **Questão 1.** Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?
 - **Questão 2.** A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?
 - **Questão 3.** Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?
3. Necessário esclarecer que as questões acima refletem o escopo final que se adotou para a realização dos testes e procedimentos de auditoria.

IV. ESCOPO DA AUDITORIA

1. A definição do escopo da auditoria foi realizada tendo por parâmetro:
 1. o alcance dos objetivos estabelecidos;
 2. a força de trabalho disponível na Seção de Auditoria, que conta atualmente com apenas 01 (um) servidor; e
 3. definição, pelo CNJ, do prazo limite para envio das respostas ao questionário eletrônico até o dia 14/06/2023.
2. A extensão da avaliação da auditoria observou três aspectos, a saber:
 1. Quanto às etapas do processo:
 - a. Esta auditoria focou seus esforços nas etapas do processo de gestão das soluções de TIC, a adequação das ações de TIC e força de trabalho para implantação do PDPJ-Br.
 2. Quanto ao período de abrangência da análise:
 1. os sistemas e soluções implantados no período de 2020 a 2023;
 2. concurso público ou processo seletivo realizados a partir do exercício de 2021.
 3. contratação de soluções e aplicativos a partir do exercício de 2021.
 3. Quanto à amostra:
 1. Foram submetidos aos testes de auditoria:
 - a. as soluções e aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos no TRE-AC;
 - b. devido à ausência de concurso público ou processo seletivo na área da TI, bem como a contratação de software para os processos judiciais eletrônicos restou prejudicado a análise.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

1. Considerando tratar-se de Auditoria coordenada pelo CNJ, a maioria dos procedimentos foram realizados de acordo com o Plano de Trabalho - Ação Coordenada de Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br.
 1. Nesta etapa, cuja construção está relatada no Plano de Auditoria 0578209, foram adotados os procedimentos a seguir listados:
 - a. Obtenção do entendimento do objeto da auditoria, com a participação ativa dos servidores da Assistência de Planejamento e Governança - ASPGOVTI, Seção de Redes - SEREDE, Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, Coordenadoria das Sessões - COSES e Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - CRIP;
 - b. Levantamento de toda a legislação aplicável aos processos de trabalho objeto da avaliação.
2. Na fase de execução, as técnicas utilizadas para obtenção das informações necessárias às avaliações do objeto auditado foram: indagação por escrito (solicitando as informações, processos e documentos necessários à execução dos exames), análise de registros e documentos (por meio da análise de registros, documentos e processos) e indagação oral (por intermédio de entrevistas com os responsáveis pela unidade auditada).

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

1. Inexistência de processos de trabalho formalmente instituídos relativos à gestão de processos judiciais eletrônicos do Tribunal.
2. Não obstante tais dificuldades, e no intuito de contorná-las, a equipe de auditoria lançou mão das ferramentas digitais de teleconferência disponíveis, tais como o *Google Meet*, *Zoom*, *Microsoft Teams*, *Sara*, o que permitiu desenvolver os trabalhos com o mínimo de prejuízos aos resultados da avaliação efetuada.
3. Recursos humanos escassos disponíveis na Seção de Auditoria.
4. Curto prazo para a execução dos testes e para a apresentação de respostas ao questionário eletrônico enviados ao CNJ.
5. Nenhum outra dificuldade que possa ser reportada como relevante foi identificada na aplicação dos procedimentos de auditoria, acrescentando salientar a atuação dos servidores da ASPGOVTI e COSES, que prestaram todos os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.

VII. BENEFÍCIOS DO CONTROLE

1. Entre os benefícios esperados como decorrência da implementação das medidas corretivas ora propostas estão:
 1. aperfeiçoamento dos sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos;
 2. ganhos de eficiência e eficácia dos processos de trabalho;
 3. aporte de informações úteis e relevantes para a tomada de decisões.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

ACHADO 1 - Inexistência do requisito de integração ao serviço estruturante de notificações no Sistema PJe da Justiça Eleitoral

1. Situação encontrada

1. A equipe de auditoria solicitou informação se os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de notificação, conforme subquestão de auditoria item 1.3 do Plano de Trabalho da Auditoria (0578209). Ao responder o questionário do CNJ a ASPGOVTI informou que *"não foi possível gerar vídeos de evidências de integração do sistema PJe da Justiça Eleitoral ao serviço estruturante de Notificações da PDPJ-Br com base nos vídeos institucionais pelo CNJ, uma vez que o Sistema PJe desta Justiça Especializada ainda não realiza integrações com outros serviços, módulos e sistemas da PDPJ-Br por meio do envio e/ou recebimento de eventos neste Serviço de Notificação da PDPJ-Br"*.

2. Critério de Auditoria

1. Portaria CNJ n. 37, de 08/02/2022.
2. Art. 16, incisos I e II, da Resolução CNJ n. 335/2020.

3. Evidência

1. Questionário CNJ (0584490)
2. Declaração de Evidenciação - Questão 1.3 (0584480).
3. Informação SESIP/COOP/STI/TSE n. 6/2023 (0583802).

4. Causas:

1. Inobservância das normas;
2. Ausência da implementação da solução pelo TSE.

5. Riscos e Efeitos

1. Possível prejuízo processual para as partes, devido a dificuldade de conhecimento das informações processuais.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio da INFORMAÇÃO GAJUD (0589689), assim se manifestou o titular da SEJUD:

Não há possibilidade de prejuízo processual às partes, visto que o PJe permite o acompanhamento da tramitação dos autos, mediante consulta pública (exceto os sigilosos, por força de normativo ou determinação judicial) ou acesso aos próprios autos pelas partes do processo, que possibilita o conhecimento de documentos juntados (Despachos, Decisões, Pareceres, Petições etc.), bem como o peticionamento respectivo, com juntada de diversos tipos de documentos (até mesmo de vídeos ou imagens), a depender do interesse da parte. Ademais, todas as decisões são tornadas públicas por meio do Diário de Justiça Eletrônico (DJE) ou por outros meios previstos na legislação (exemplo: Mural Eletrônico no site do TRE/AC, aplicativo de mensagem instantânea etc., todos no período eleitoral), possibilitando a interposição de eventual recurso, como é comum acontecer.

Importante mencionar que a Presidente do CNJ prorrogou (mediante Portaria n. 129/2023), por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação, o prazo para que os Tribunais adequem seus sistemas processuais eletrônicos, para viabilizar a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico, tendo em vista que o setor técnico do CNJ não teve tempo de responder ou solucionar as dúvidas ou solicitações de melhorias feitas pelas unidades técnicas dos Tribunais.

O fato de ainda inexistir a integração ao serviço estruturante de notificação não significa prejuízo às partes, visto não implicar em dificuldade no conhecimento da tramitação dos processos.

2. A STI se manifestou através da INFORMAÇÃO GSTI (0591024):

Em atenção ao Despacho SEAUD 0587234, relativo à matriz de achados preliminares (0587233), informo o seguinte:

1) É preciso deixar bem claro que o desenvolvimento e manutenção do sistema processual eletrônico da Justiça Eleitoral é totalmente conduzido pelo Tribunal Superior Eleitoral. Tal fato implica que todos os Regionais estão na mesma situação com relação ao questionado na presente auditoria e que a área de tecnologia da informação dos TREs pouco tem a fazer com

relação às questões técnicas inerentes ao sistema, uma vez que o mesmo é totalmente mantido na infraestrutura do TSE;

2) Com relação ao item 1 (Inexistência do requisito de integração ao serviço estruturante de notificações no Sistema PJe da Justiça Eleitoral): em complemento ao informado pela GAJUD, na Informação 0591024, o Sistema de Notificações está implantado e ativo, contudo apenas quando o sistema *Domicílio Judicial Eletrônico* estiver totalmente disponível é que haverá uma integração com o PJe utilizando-se o serviço estruturante de notificações. Considerando a prorrogação do prazo para integração e que o próprio CNJ é responsável, em parte, pelo atraso, não me parece, s.m.j., justo creditar a ausência de integração apenas à Justiça Eleitoral. A expectativa do TSE é que em breve o sistema *Domicílio Judicial Eletrônico* esteja disponível e integrado ao PJe;

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Conforme sugestão e informação da STI que o desenvolvimento e manutenção do sistema processual eletrônico da Justiça Eleitoral é realizado pelo TSE e que a STI não tem gerência sobre o sistema, o achado será excluído.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Não há proposta de encaminhamento.

ACHADO 2 - Ausência de instalação, no ambiente produtivo e em funcionamento ativo, dos microsserviços que se integram ao Codex.

1. Situação encontrada:

1. Em resposta ao questionário CNJ, de acordo com a subquestão da auditoria item 1.4 do Plano de Trabalho da Auditoria (0578209), a ASPGOVIT informou que "*Está em implementação pelo TSE.*".
2. Posteriormente após requisição da SEAUD (0587692), questionando a divergência entre as informações do questionário e o PAINEL de Monitoramento à Integração do CNJ, o coordenador da CIE, informou que houve um equívoco na resposta do questionário (0588330), sendo afirmativa a resposta do item 1.4. Complementou a informação que apesar de os microsserviços do CODEX estar instalados e em funcionamento ativo, a utilização da plataforma depende de desenvolvimento de aplicações para consumir (API) e capacitação dos técnicos da STI do TRE-AC. E somente recentemente foi disponibilizado, pelo TSE e CNJ (0588292), as credenciais para acesso à plataforma CODEX.
3. De acordo com a Portaria CNJ n. 37, de 08/02/2022 os tribunais deverão integrar os respectivos sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPI-Br) até **30 de junho de 2022**.

2. Critério de Auditoria

1. Resolução CNJ n. 446, de 14/03/2022.
2. Portaria CNJ n. 37, de 08/02/2022.
3. Art. 16, incisos I e II, da Resolução CNJ n. 335/2020.

3. Evidência

1. Questionário CNJ (0584490)
2. Declaração de Evidenciação - Questão 1.4 (0584482).
3. Informação SESIP/COOP/STI/TSE n. 6/2023 (0583802).

4. Causas:

1. Inobservância das normas;
2. Ausência de desenvolvimento de aplicações para consumir;
3. Ausência de capacitação dos técnicos da STI.

5. Riscos e Efeitos

1. A ausência da implementação impede a utilização de soluções inteligentes pelo usuário, dificultando a busca e análise dos dados.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio da INFORMAÇÃO GAJUD (0589689), assim se manifestou o titular da SEJUD:

Como definido pelo CNJ ([Plataforma Codex - Portal CNJ](#)), o CODEX é uma plataforma que consolida os dados processuais, provendo o conteúdo textual de documentos e dados estruturados, que pode ser consumido para várias aplicações.

Para este ano, o CNJ estabeleceu, como um dos requisitos de seu Prêmio Nacional, no eixo Dados e Tecnologia, a implantação da plataforma CODEX, sendo considerados os dados carregados até 31 de agosto vindouro.

Aquele Conselho faz o monitoramento da implantação nos Tribunais, disponibilizado no link <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=0c80db70-54a8-4779-8c80-2adae58373c6&sheet=b3cd526f-0b5f-4eae-a879-6e8c6616d250&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>

Ao realizar consulta àquele link, verificam-se as seguintes situações em relação a este TRE:

- a) Item A - proporção de processos eletrônicos carregados na plataforma, ainda está em desenvolvimento;
- b) Item B - existência de registros de correlação entre os órgãos judiciais locais e aqueles cadastrados na tabela nacional de órgãos do sistema corporativo do CNJ (tabela de-para): Se observa que nenhum TRE está com percentual descrito, ou seja, na Justiça Eleitoral ainda se aguarda a solução, até mesmo para que sejam efetivados os de-para respectivos.

Quanto a questão, os TRE's estão atuando perante o CNJ objetivando a efetivação daquela atividade;

- c) Item C - proporção mínima de 50% de processos eletrônicos carregados na plataforma CODEX com classe processual válida: Se observa que este Regional já atingiu o percentual de 95,03%;
- d) Item D - proporção mínima de 50% de processos eletrônicos carregados na plataforma com assuntos processuais válidos: Este Tribunal está com o percentual de 88,89%.

2. A STI se manifestou através da INFORMAÇÃO GSTI (0591024):

3) Com relação ao item 2 (Ausência de instalação, no ambiente produtivo e em funcionamento ativo, dos microsserviços que se integram ao Codex): trata-se de outra integração que está em andamento. Apenas muito recentemente os Regionais receberam as credenciais de acesso. Novamente aqui cabe registrar que dependemos do TSE e do próprio CNJ para avançar nesta questão, mas as ações estão sendo tomadas tanto por parte do TSE quanto dos Tribunais Regionais Eleitorais;

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. O achado será excluído conforme explanação e sugestão do auditado.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Não há proposta de encaminhamento.

ACHADO 3 - Ausência de controle de indisponibilidade dos microsserviços que integram ao Codex.

1. Situação encontrada

1. Na informação disponibilizada pela ASPGOVIT, quanto a subquestão da auditoria item 1.5 do Plano de Trabalho da Auditoria (0578209), não há o controle de indisponibilidade dos microsserviços que integram ao Codex devido estar em implementação pelo TSE.

De acordo com a Portaria CNJ n. 37, de 08/02/2022 os tribunais deverão integrar os respectivos sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) até **30 de junho de 2022**.

2. Critério de Auditoria

1. Resolução CNJ n. 446, de 14/03/2022.
2. Portaria n. 37, de 08/02/2022.
3. Art. 16, incisos I e II, da Resolução CNJ n. 335/2020.

3. Evidência

1. Questionário CNJ (0584490).
2. Informação SESIP/COOP/STI/TSE n. 6/2023 (0583802).

4. Causas:

1. Inobservância das normas.
2. Ausência da implementação da solução pelo TSE.

5. Riscos e Efeitos

1. Fragilidade nos controles internos.
2. Possibilidade de prejuízo processual para as partes, devido o ausência de controle de indisponibilidade no Codex.

6. Manifestação do Auditado

1. Por meio da INFORMAÇÃO GAJUD (0589689), assim se manifestou o titular da SEJUD:

Nesse item, faz-se menção ao que descrito no item 1, supra, de

que não há prejuízo processual às partes, pois no PJe podem ser ajuizadas ações, efetivados peticionamentos, publicação de decisões, interposição de recursos, além da consulta pública aos autos.

Além disso, eventual indisponibilidade da plataforma Codex e/ou de microsserviços que a integram não implicam indisponibilidade do PJe, que funciona de forma independente. Não se vislumbra, portanto, qualquer prejuízo processual às partes causado por indisponibilidade do Codex.

Vale ressaltar, por oportuno, que eventuais indisponibilidades do PJe são registradas no próprio sistema e, dependendo de sua duração, podem ocasionar suspensão ou prorrogação de prazos processuais sem prejuízos as partes.

2. A STI se manifestou através da INFORMAÇÃO GSTI (0591024):

4) Com relação ao item 3 (Ausência de controle de indisponibilidade dos microsserviços que integram ao Codex): a exemplo dos anteriores, trata-se de mais uma ação que está a cargo do TSE e cuja prioridade foi definida por aquele Tribunal Superior. Me parece claro que os esforços da equipe do TSE estão sendo concentrados em resolver as questões relativas aos itens anteriores, mas já foi afirmado pelo TSE que o controle de indisponibilidade dos microsserviços está no *roadmap* de desenvolvimento dos sistemas relacionados ao PJe;

5) Com relação ao envio de notificação ou outro expediente ao TSE, conforme sugerido na proposta de encaminhamento (coluna 8 da Matriz de Achados Preliminares): creio ser, salvo melhor juízo, desnecessário, pois todas as ações já constam do cronograma de desenvolvimento elaborado pela COPP (Coordenadoria de Soluções Processuais e Partidárias - unidade do TSE responsável pelo desenvolvimento do PJe e sistemas relacionados à PDPJ). O envio de tais documentos, em minha opinião, apenas fariam com que fosse despendido um tempo precioso para responder ao documento enviado.

Por fim, creio que nos resta monitorar de perto as ações de desenvolvimento executadas pelo TSE e sermos diligentes nas questões que realmente incumbem a este Tribunal dando a elas o devido andamento.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. O achado será excluído conforme explanação e sugestão do auditado.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Não há proposta de encaminhamento.

IX. CONCLUSÃO

1. A presente auditoria teve por propósito avaliar a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias CNJ n. 252/2020, n. 253/2020 e

n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 257/2022.

2. O objetivo principal da ação foi analisar se os sistema e as soluções deste Tribunal, atende as exigências e estão de acordo com Resolução CNJ n. 335/2020.
3. O escopo da auditoria enfatizou exame de conformidade das medidas adotadas para atender à Resolução CNJ n. 335/2020 e às Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022.
4. Os resultados obtidos em decorrência das análises efetuadas demonstram:
 1. que o Tribunal Regional Eleitoral do Acre tem pouca ou nenhuma gerencia sobre o desenvolvimento e manutenção do sistema processual eletrônico, ficando sobre a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
 2. em linhas gerais, no TRE-AC a impossibilidade da aderência à Resolução CNJ n. 335/2020, se deve ao reduzido quantitativo de pessoal na STI e a ausência de capacitação da força de trabalho para o desenvolvimento e manutenção do sistema processual eletrônico.

XI. ENCAMINHAMENTO

Não há encaminhamentos a serem tratados, de acordo com o item VIII - Achados da Auditoria.

Equipe de Auditoria: *Altamiro Lima da Silva, Patrícia Tieme Imada, Viviani Czarnecki Mayorquim e Reniele Gomes Moreira.*



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANI CZARNECKI MAYORQUIM**, **Analista Judiciário**, em 04/07/2023, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENIELE GOMES MOREIRA**, **Técnico Judiciário**, em 04/07/2023, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TIEME IMADA**, **Analista Judiciário**, em 04/07/2023, às 11:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0587788** e o código CRC **31514F6D**.